



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Maracanaú
1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú

Juiz(a) de Direito: Jorge Cruz de Carvalho
 Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 790, Piratininga - CEP 61905-167, Fone: 85 3108 1681, Maracanaú-CE - E-mail: maracanau.familia1@tjce.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO
CURATELA DEFINITIVA

Processo nº: 0205413-68.2024.8.06.0117
 Classe: Interdição/Curatela - Nomeação
 Interditante: Bernadete Jorge Lima
 Curatelado: Joana Mariana da Silva

Aos QUINZE (15) dias do mês de ABRIL (4) do ano dois mil e vinte e cinco (2025), às 10 horas e 20 minutos, nesta cidade e Comarca de Maracanaú, do Estado do Ceará, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões, Jorge Cruz de Carvalho, comigo Diretora de Secretaria, abaixo assinado, aí, compareceu **BERNADETE JORGE LIMA, brasileira, casada, do lar, portador(a) de RG nº 2007010081990 - SSP-CE, inscrito(a) no CPF nº 707.643.873-91, residente e domiciliada na Rua Pedro de Paula Barros, nº 177, Industrial, CEP 61903-030, Maracanaú-CE, telefone: (85) 9.8600-4066 (whatsApp e ligação), o qual, o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função de CURATELA DEFINITIVA, representando o(a) interditando(a) em favor de JOANA MARIANA DA SILVA, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 2001090115205 - SSP-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 726.186.633-49, residente e domiciliada na Rua Pedro de Paula Barros, nº 177, Industrial, CEP 61903-030, Maracanaú-CE, com o fim especial de, em nome do(a) interditando(a):**

- (I) saque do benefício assistencial/previdenciário;
- (II) aquisição de bens/produtos de primeira necessidade;
- (III) contratação de serviços/tratamentos destinados a promover a melhora da condição de saúde/vida do(a) curatelado(a) e conquista de sua autonomia;
- (IV) pagamento de despesas essenciais e quitação de dívidas contraídas anteriormente.

Pela compromissado foi dito que aceitava o presente compromisso e prometia cumpri-lo sob as sanções da lei. Do que, para constar. Eu, Francisco Juvenir de Jesus Pereira, Auxiliar Judiciário, 577, o digitei.

Jorge Cruz de Carvalho
Juiz de Direito – Titular
 Assinado Por Certificação Digital¹

BERNADETE JORGE LIMA
RG nº 2007010081990 - SSP-CE

Bernadete Jorge Lima

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.